CONTRATO Nº 159/2026

(Processo Administrativo nº 131/2026)

CONTRATO Nº159/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.772.859/0001-03 E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 03.778.391/0002-49.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rod. Presidente Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Primavera, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03, isento de Inscrição Municipal e Inscrição Estadual, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E COMBATE ÀS DROGAS, o Sr. **VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA**, portador do **CPF nº 043.968.153-79**, adiante denominado, abreviadamente, de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR-PI,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.778.391/0002-49**, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Campos Sales, nº 1.111-Norte, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-300, neste ato representado pela sua Diretora Regional, Sra. **ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS**, portadora de **RG nº 1.264.127** SSP/PI e de **CPF nº 704.314.343-87**, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 131/2026 e da Dispensa de Licitação nº 044/2026, e com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realização de Programas de Educação Profissional, como sendo:

CURSO: FERRAMENTAS DE MARKETING DIGITAL

- Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas;
- Carga horária diária: 03 (três) horas;
- Total de dias úteis: 08 (oito);
- Período: Às terças e quintas-feiras, no período compreendido entre 15 de setembro de 2026 e 08 de outubro de 2026;
- Nº de participantes: 25 (vinte e cinco);
- Pré-requisitos: idade mínima de 16 (dezesseis) anos e Ensino Fundamental completo;
- Local de realização: Unidade Senac de São Raimundo Nonato, situada na Rua Capitão Newton Rubem, nº 1.333, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, ou em espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE, sem diferença de custo, conforme definido na ordem de serviço;
- Investimento: R$ 2.344,00 (dois mil trezentos e quarenta e quatro reais);
- Período de matrícula e substituição: até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas antes do início do curso.

CURSO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EM COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Carga horária: 40 (quarenta) horas;
- Carga horária diária: 13 (treze) dias com 03h (três horas) e 01 (um) dia com 01h (uma hora);

Consultoria Jurídica SENAC/PI

• Total de dias úteis: 14 (quatorze);

• Período: Às segundas e quartas-feiras, no período compreendido entre 14 de setembro de 2026 e 09 de novembro de 2026;

• Nº de participantes: 25 (vinte e cinco);

• Pré-requisitos: idade mínima de 16 (dezesseis) anos e Ensino Fundamental completo;

• Local de realização: Unidade Senac de São Raimundo Nonato, situada na Rua Capitão Newton Rubem, nº 1.333, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, ou em espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE, sem diferença de custo, conforme definido na ordem de serviço;

• Investimento: R$ 3.488,75 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

• Período de matrícula e substituição: até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas antes do início do curso.

CURSO: EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CLIENTE

• Carga horária: 30 (trinta) horas;

• Carga horária diária: 03 (três) horas;

• Total de dias úteis: 10 (dez);

• Período: Às terças e quintas-feiras, no período compreendido entre 15 de setembro de 2026 e 15 de outubro de 2026;

• Nº de participantes: 25 (vinte e cinco);

• Pré-requisitos: idade mínima de 16 (dezesseis) anos e Ensino Fundamental completo;

• Local de realização: Unidade Senac de São Raimundo Nonato, situada na Rua Capitão Newton Rubem, nº 1.333, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, ou em espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE, sem diferença de custo, conforme definido na ordem de serviço;

• Investimento: R$ 2.749,50 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);

• Período de matrícula e substituição: até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas antes do início do curso.

CURSO: TÉCNICAS DE VENDAS

• Carga horária: 40 (quarenta) horas;

• Carga horária diária: 13 (treze) dias com 03h (três horas) e 01 (um) dia com 01h (uma hora);

• Total de dias úteis: 14 (quatorze);

• Período: Às terças e quintas-feiras, no período compreendido entre 15 de setembro de 2026 e 29 de outubro de 2026;

• Nº de participantes: 25 (vinte e cinco);

• Pré-requisitos: idade mínima de 16 (dezesseis) anos e Ensino Fundamental completo;

• Local de realização: Unidade Senac de São Raimundo Nonato, situada na Rua Capitão Newton Rubem, nº 1.333, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, ou em espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE, sem diferença de custo, conforme definido na ordem de serviço;

• Investimento: R$ 3.525,25 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos);

• Período de matrícula e substituição: até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas antes do início do curso.

CURSO: ORATÓRIA

• Carga horária: 20 (vinte) horas;

• Carga horária diária: 06 (seis) dias com 03h (três horas) e 01 (um) dia com 02h (duas horas);

Consultoria Jurídica SENAC/PI

• Total de dias úteis: 07 (sete);

• Período: Às terças e quintas-feiras, no período compreendido entre 15 de setembro de 2026 e 06 de outubro de 2026;

• Nº de participantes: 20 (vinte);

• Pré-requisitos: idade mínima de 16 (dezesseis) anos e Ensino Fundamental completo;

• Local de realização: Unidade Senac de São Raimundo Nonato, situada na Rua Capitão Newton Rubem, nº 1.333, Bairro Aldeia, São Raimundo Nonato – PI, ou em espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE, sem diferença de custo, conforme definido na ordem de serviço;

• Investimento: R$ 1.878,40 (mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

• Período de matrícula e substituição: até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas antes do início do curso.

Parágrafo único. O cronograma detalhado de execução, com a indicação das datas e dos horários de cada encontro, será pactuado entre as partes e formalizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato, observadas a carga horária integral de cada curso, a inexistência de sobreposição de horários entre as turmas e a exclusão dos feriados dos dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os efeitos: o Termo de Referência e seus anexos; a Proposta Orçamentária da CONTRATADA, de 19 de agosto de 2026; o ato de autorização e ratificação da Dispensa de Licitação nº 044/2026; e o Parecer Jurídico.

§ 1º. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, quanto às especificações e às condições de execução, o Termo de Referência e este contrato e, quanto aos preços unitários, a proposta da CONTRATADA.

§ 2º. As partes declaram conhecer e submeter-se integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas de direito público aplicáveis, que regem este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – COMPETE AO SENAC-PI:

a) Executar a programação mencionada acima;

b) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades executadas;

c) Recrutar, selecionar, contratar e efetuar pagamentos de docentes, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

d) Fornecer notas fiscais de serviços e recibos;

e) Efetivar matrículas e expedir certificados;

f) Manter registro individualizado de frequência e apresentar, ao término de cada curso, relatório de execução contendo a relação nominal dos matriculados, a frequência, os resultados da avaliação e a relação dos certificados emitidos, documentos que instruirão a medição e o pagamento;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

h) Reparar todo e qualquer dano a que der causa, por culpa ou dolo, na execução dos serviços.

II – COMPETE AO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI:

a) Indicar a clientela obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos;

Consultoria Jurídica SENAC/PI

b) Emitir a Nota de Empenho previamente ao início da execução, no valor total dos cursos contratados;

c) Repassar para o SENAC-PI, recursos financeiros no valor de **Total: R$ 13.985,90 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 3219-0, Conta nº 25.109-7 ou via PIX: pix25@pi.senac.br, referente à realização da programação contida na CLÁUSULA PRIMEIRA, na forma e nos prazos da CLÁUSULA QUARTA, sem incidência de retenção de impostos, visto que o Senac goza de imunidade tributária quanto aos serviços de caráter educativo, conforme art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal e art. 7º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, condição reconhecida pela Certidão de Imunidade Tributária expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvadas eventuais retenções de natureza não tributária ou de contribuições devidas, mediante prévia manifestação do setor contábil do CONTRATANTE;

d) Encaminhar à Tesouraria do SENAC, cópia do comprovante de depósito, diretamente ou através do contato telefônico (86) 99922-7969 (WhatsApp). O e-mail para envio da NF e Anexo: cplsaoraimundononato@gmail.com;

e) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

f) Disponibilizar local adequado à execução, quando os cursos forem realizados em espaço municipal;

g) Providenciar as publicações legais previstas na CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

§ 2º. A CONTRATADA somente estará obrigada a iniciar a execução dos serviços após a emissão da Nota de Empenho no valor total dos cursos contratados, na forma admitida em sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ 13.985,90 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), no qual se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos, material didático, insumos, avaliação e certificação.

4.2. A remuneração é fixada por turma, tomando-se o investimento de cada curso indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA como preço fechado, correspondente à execução integral da carga horária para o número de participantes previsto.

4.3. Cada turma somente será aberta se atingido o quórum mínimo de matrícula correspondente a 60% (sessenta por cento) dos participantes previstos. Caso a matrícula efetiva fique abaixo desse patamar e as partes optem, de comum acordo, pela realização do curso, o valor devido será reduzido proporcionalmente, mediante a aplicação do valor unitário por participante ao número de matriculados.

4.4. A desistência ou a evasão de participantes ocorrida após o início do curso não reduz o valor devido, porquanto os custos da turma já se encontram integralmente incorridos, ressalvada a hipótese de a evasão decorrer de causa imputável à CONTRATADA.

4.5. A medição será realizada por curso concluído. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal, do relatório de execução e das listas de frequência, e após o atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando na espécie nenhuma das hipóteses excepcionais do § 1º do referido dispositivo.

Consultoria Jurídica SENAC/PI

4.7. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, dado que a execução integral do objeto ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da data da proposta.

4.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que se encontre em situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, ou pendente de cumprimento de obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, integralmente executada no exercício financeiro de 2026:

Unidade orçamentária	Ação (classificação funcional programática)	Natureza da despesa	Fonte
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999.000
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	04.122.0002.2670.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999.000
02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	08.244.0017.2011.0000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999.000

Parágrafo único. A distribuição do valor entre as ações orçamentárias indicadas será definida no momento da emissão da nota de empenho, que precederá o início da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada curso e da apresentação do relatório de execução.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

7.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados por portaria, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento do cronograma pactuado e da carga horária, conferir as listas de frequência e os relatórios de execução, atestar a regularidade dos serviços e das notas fiscais, verificar a manutenção das condições de habilitação a cada pagamento, registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente as irregularidades não sanadas.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:

Consultoria Jurídica SENAC/PI

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do núcleo do objeto contratual, devendo os serviços ser executados diretamente pela CONTRATADA, com seu próprio corpo docente e estrutura, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, e vice-versa, a utilizar sua imagem e/ou logomarca em vídeos, fotos, panfletos, revistas e/ou outros materiais de publicidade, para fins de divulgação da parceria ora avençada.

§ 1º. A autorização descrita no caput desta cláusula é válida enquanto durar o contrato, podendo as partes CONTRATANTES utilizar as imagens por quantas vezes acharem necessário, estritamente em seu material de publicidade e divulgação.

§ 2º. Esta concessão tem caráter gratuito, não cabendo às partes ora CONTRATANTES qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

§ 3º. Fica expressamente vedada às partes CONTRATANTES a utilização da imagem e/ou logomarca de uma e/ou outra para quaisquer outros fins que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 4º. A divulgação restringe-se a fins institucionais, sendo vedada a veiculação que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

§ 5º. A utilização da imagem dos participantes dependerá de autorização individual e expressa, obtida pelo CONTRATANTE no ato da matrícula, observado, quanto aos menores de 18 (dezoito) anos, o consentimento do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pois tem caráter de prestação de serviço por tempo/prazo e condições determinadas conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

A CONTRATADA, por si e seus Representantes, se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conduzindo suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como a cumprir todas as leis e regulamentos relativos à confidencialidade de dados.

§ 1º. A CONTRATADA, por si e seus representantes, compromete-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer funcionário ou ocupante de cargo público, nacional ou estrangeiro, agências, organizações, partido político, candidato ou a qualquer outra pessoa, com a intenção de influenciar ou direcionar indevidamente a obtenção ou manutenção de algum negócio, ou ainda para assegurar uma vantagem indevida ou a obtenção fraudulenta de licenças, autorizações e/ou informação de qualquer natureza em favor da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. A CONTRATADA deverá, durante todo o período em que perdurar o relacionamento com a CONTRATANTE, implementar as melhores práticas de monitoramento, ou seja, os procedimentos necessários à observância das

Consultoria Jurídica SENAC/PI

limitações acima e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º. Para os fins desta cláusula, considerar-se-ão "representantes" qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, conselheiros, sócios, empregados, agentes, subcontratados, consultores, assessores e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos termos anticorrupção acima pactuados será considerado uma infração contratual de natureza grave e poderá ensejar a extinção motivada do presente instrumento, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 137 a 139 e 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE:

As partes, por meio de seus respectivos representantes, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo único. Ressalvam-se do dever de sigilo as informações de publicidade obrigatória por força da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será até 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que seja requerida expressamente a prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância às regras da LGPD, restando claro que esta não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

15.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

15.3. A CONTRATADA concorda que observará o consentimento do CONTRATANTE no fornecimento de dados, que deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

15.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, onde serão observadas a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

15.5. Os dados pessoais dos participantes serão tratados exclusivamente para as finalidades de matrícula, execução, controle de frequência, avaliação e certificação, sendo expressamente vedado seu uso para fins comerciais,

Consultoria Jurídica SENAC/PI

publicitários, de prospecção ou de envio de campanhas promocionais por qualquer meio, bem como sua transferência a terceiros sem autorização, ressalvadas as hipóteses legais.

15.6. A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

15.7. Encerrada a execução e transcorrido o prazo legal de guarda dos registros acadêmicos, os dados serão eliminados ou anonimizados, na forma do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, observados o procedimento e as garantias dos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

16.2. A multa observará os seguintes parâmetros: (i) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do curso por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão da turma, limitada a 10% (dez por cento); (ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do curso, em caso de inexecução parcial; e (iii) 20% (vinte por cento) sobre o valor global, em caso de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. É admitida a extinção consensual, por acordo entre as partes, quando conveniente ao interesse público, apurando-se os serviços efetivamente executados até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.784/1999 e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, incumbindo ao CONTRATANTE providenciá-la, bem como a publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial e o cadastro no sistema Licitações e Contratos Web do TCE/PI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As dúvidas emergentes ao presente contrato serão tratadas pela via administrativa, através dos representantes legais. Caso persistam as dúvidas, as partes elegem o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, sede do CONTRATANTE, para dirimi-las, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Consultoria Jurídica SENAC/PI

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final e completa do acordo entre elas celebrado, ressalvado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, que integra ao ajuste, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos ali relacionados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que se obrigam a cumpri-lo fielmente.

São Raimundo Nonato – PI, 1º de setembro de 2026.

VICTOR PAIXAO RIBEIRO SILVEIRA:04396815379

VICTOR PAIXAO RIBEIRO SILVEIRA:04396815379
2026.09.04 10:45:15 -03'00'

VICTOR PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E COMBATE ÀS DROGAS
CNPJ/MF sob o nº 06.772.859/0001-03

Elaine Dias

Assinado de forma digital por Elaine Dias
Dados: 2026.09.03 11:50:14 -03'00'

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR-PI
Elaine Rodrigues Rocha Dias - Diretora Regional SENAC/AR/PI
CNPJ sob o nº 03.778.391/0002-49

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____

CPF: _____ CPF: _____

Consultoria Jurídica SENAC/PI